ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-631/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23458/2012
PROTOCOLO	**:**	1266022
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	M E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDISTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 96.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDISTA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2012. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 094/2012, firmados entre o Município de Paranaíba - MS e a empresa M E Ortopedia e Traumatologia Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos nºs 001/2012, 002/2013 e 003/2014 ao Contrato Administrativo nº 094/2012, celebrados entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa M E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ/MF n° 12.639.240/0001-10, representada pelo Sr. João Paulo Saeki Da Silva, CPF/MF n° 785.637.471-34, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III, e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas